



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 322/78.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI
CÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO DE
1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FIGUEIRÊDO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cabede
lo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, considerando que na
época prevista pela legislação vigente, foi encaminhada à Câmara Municipal de
Cabedelo a proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Promulgar o Orçamento Geral do Município de Cabe
delo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pe
los anexos integrantes desta Lei a que estima a Receita em CR\$ 15.600.000,00
(QUINZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de
tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legisla
ção em vigor e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	CR\$	1.240.200,00
Receita Patrimonial	"	26.000,00
Receita Industrial	"	- x -
Transferências Correntes	"	9.448.732,34
Receitas Diversas	"	11.394.367,66

RECEITAS DE CAPITAL:

Operação de Crédito	CR\$	1.200.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	"	57.000,00
Transferências de Capital	"	2.948.632,34

TOTAL GERAL CR\$ 15.600.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dentro dos limites fixados conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão do Governo e de Administração

01 - Câmara Municipal	CR\$	650.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	"	761.000,00
03 - Secretaria Geral	"	906.000,00
04 - Fazenda Municipal	"	934.000,00
05 - Educação e Cultura	"	3.363.000,00
06 - Setor de Saúde e Bem Estar Social ..	"	1.933.000,00
07 - Setor de Obras e Serviços Urbanos ..	"	6.234.000,00
08 - Viação, Transp. e Comunicação	"	819.000,00

TOTAL GERAL CR\$ 16.600.000,00

II - Despesas por Função do Governo

01 - Legislativa	CR\$	650.000,00
03 - Administração e Planejamento	"	4.830.000,00
04 - Agricultura	"	860.000,00
08 - Educação e Cultura	"	3.363.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	"	1.896.000,00
13 - Saúde e Saneamento	"	1.692.000,00
15 - Assistência e Previdência	"	241.000,00
16 - Transporte	"	2.069.000,00

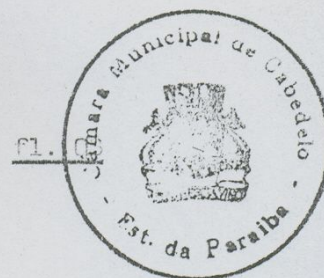
TOTAL GERAL CR\$ 16.600.000,00

Art. 4º - A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da Receita e as exigências físicas dos Projetos e das Atividades a cargo de cada unidade orçamentária.

Art. 5º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1978, deverá ser distribuído e aplicado com reforço de dotação orçamentária visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante Decreto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



do Executivo.

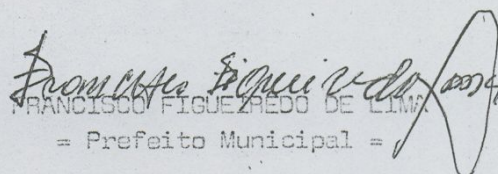
Art. 6º - No decorrer do Exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a execução desta Lei:

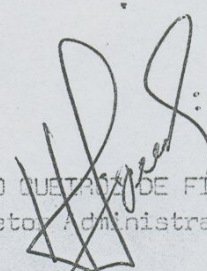
a) Abrir Crédito Suplementar e proceder anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa.

b) Celebrar Convênios e Contratos com entidades Públicas e Privadas; Nacionais e Estrangeiras, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais suplementares, julgados necessários ao desenvolvimento do Município.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º do janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1978.


FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA
= Prefeito Municipal =


ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
= Diretor Administrativo =